



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2026

Autor: Vereador José Luiz Calegário (Galo)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camilette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Agricultura Familiar, no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada anualmente, na data que comportar o dia 25 de Julho”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Luiz Calegário (Galo) com objetivo de instituir a Semana Municipal de incentivo a Agricultura Familiar, no âmbito do Município, celebrada anualmente na semana que compreender o dia 25 de julho, na busca da valorização dos trabalhadores desta classe.

O projeto foi lido em plenário em 10 de fevereiro de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, dessa forma, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Ocorre que, ao realizar a busca, foi identificada norma idêntica, Lei nº 6.502/2011, que estabelece a celebração da semana da agricultura familiar na semana do dia 24 de julho, com isso, o projeto em discussão, visa a criação de uma comemoração na mesma data compreendida em Lei Municipal vigente, que incluiu a comemoração no calendário municipal. Com isso, concluir-se pela inviabilidade jurídica da proposição.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com Relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pela devolução ao autor, uma vez que a data se encontra compreendida no calendário municipal.**

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

